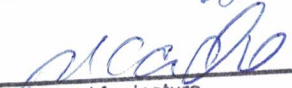




PROJETO DE LEI Nº 62 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1638</u>	HORA: <u>08:47</u>
DATA: <u>21 OUT. 2024</u>	
 Carimbo / Assinatura	

**Cria diretrizes para a Instituição da Política de Prevenção e Conscientização às amputações em pessoa em decorrência de diabetes ou provocada por lesão física ou trauma no Município de Gurupi.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º** Ficam criadas diretrizes para a instituição da Política de Prevenção e Conscientização às Amputações decorrentes de Diabetes, Lesão Física ou Trauma no Município de Gurupi.

**Art. 2º** A Política de Prevenção e Conscientização às Amputações decorrentes de Diabetes, Lesão Física ou Trauma tem como diretrizes:

I - Possibilitar o acesso à nível ambulatorial para pessoas amputadas, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional pré-operatória e pós-protetização, sob a lógica interdisciplinar:

a) pré-operatória: preparar o indivíduo para uma futura protetização;

b) pós-protetização: fortalecer, conificar e cuidar da pele do membro residual, bem como fortalecer os outros membros, treinar ortostatismo e marcha com meio auxiliar, visando o treino de uso da prótese e adaptações;

II - Desenvolver cuidados de reabilitação e melhoria da capacidade física geral do paciente, habilitando-o para realizar todas as atividades com ou sem o uso de prótese;

III - assistir à pessoa amputada no seu processo de reabilitação;

IV - Assegurar tratamento fisioterapêutico para a fase de pré-protetização, visando tornar o indivíduo o mais independente possível, a fim de favorecer a realização de atividades da vida diária;

V - Preparar o coto (membro residual) para a protetização das pessoas amputadas que desejarem utilizar próteses;

VI - Desenvolver cuidado integral à saúde da pessoa amputada para que tenha como resultado final a manutenção da sua saúde física e mental, bem como o desenvolvimento da sua autonomia e inclusão social;



VII - desenvolver ações para evitar ou diminuir as complicações decorrentes do desconhecimento do fato da pessoa ser diabética, mediante a adoção de procedimentos e tratamentos adequados;

VIII - difundir a prevenção e a detecção contínua de lesões em fase inicial em pacientes diabéticos que possam acarretar em infecções e amputações;

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, entende-se por amputação a remoção total ou parcial de um membro ou segmento do corpo humano, ocasionada por doença, cirurgia ou trauma

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 21 de Outubro de 2024.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:048425341  
76

Assinado de forma digital  
por MATHEUS MONTEIRO  
DA SILVA:04842534176  
Dados: 2024.10.21  
08:29:07 -03'00'

**MATHEUS MONTEIRO**  
**VEREADOR-PRD**



**JUSTIFICATIVA**

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria diretrizes para a instituição da Política de Prevenção e Conscientização às Amputações decorrentes de Diabetes, Lesão Física ou Trauma no Município de Gurupi.

“O presente projeto de Lei é de extrema relevância, destacando a necessidade em pensar no apoio às pessoas após a amputação, visto que a perda de um membro traz sofrimento psicológico necessitando na maioria das vezes de acompanhamento”, ressalta o Vereador.

Os atos previstos no corpo desta Lei visam garantir o tratamento necessário para a fase de introdução a protetização, auxiliando o indivíduo nesse momento de adaptação.

Ademais, e preciso difundir informações para a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial em pacientes diabéticos para que se minimizem os riscos de infecções e amputações, além de estimular ações anuais sobre a prevenção.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 21 de Outubro de 2024.

MATHEUS  
MONTEIRO DA  
SILVA:048425341  
76

Assinado de forma digital  
por MATHEUS MONTEIRO  
DA SILVA:04842534176  
Dados: 2024.10.21  
08:29:34 -03'00'

**MATHEUS MONTEIRO**  
**VEREADOR-PRD**